

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1086 DA COMISSÃO**de 19 de junho de 2017****que altera o Regulamento (CE) n.º 634/2007 no que se refere à caracterização da selenometionina produzida por *Saccharomyces cerevisiae* NCYC R397****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 634/2007 da Comissão ⁽²⁾, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 427/2013 da Comissão ⁽³⁾, autoriza a selenometionina produzida por *Saccharomyces cerevisiae* NCYC R397 como aditivo em alimentos para animais.
- (2) A Comissão recebeu um pedido de alteração das condições da autorização no que diz respeito à caracterização do aditivo para a alimentação animal. O referido pedido foi acompanhado de dados de apoio relevantes. A Comissão remeteu o pedido para a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («a Autoridade»). Inicialmente, o requerente tinha solicitado a inclusão do teor de selenocisteína na caracterização do aditivo, mas acabou por retirar esta alteração; assim, o pedido diz apenas respeito a um aumento do teor máximo de selénio na autorização do aditivo.
- (3) A Autoridade concluiu, no seu parecer de 20 de outubro de 2016 ⁽⁴⁾, que a alteração solicitada não afetaria a segurança nem a eficácia do produto, recordando o risco para a segurança do utilizador do produto. A autorização em vigor já contém uma disposição para abordar esse risco adequadamente.
- (4) A avaliação da preparação alterada revela que estão preenchidas as condições de autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 634/2007 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento (CE) n.º 634/2007

Na quarta coluna do anexo do Regulamento (CE) n.º 634/2007, o texto entre os títulos «Caracterização do aditivo» e «Método analítico» passa a ter a seguinte redação:

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 634/2007 da Comissão, de 7 de junho de 2007, relativo à autorização de selenometionina produzida por *Saccharomyces cerevisiae* NCYC R397 como aditivo em alimentos para animais (JO L 146 de 8.6.2007, p. 14).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 427/2013 da Comissão, de 8 de maio de 2013, relativo à autorização de selenometionina produzida por *Saccharomyces cerevisiae* NCYC R646 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1750/2006, (CE) n.º 634/2007 e (CE) n.º 900/2009, no que respeita à suplementação máxima com levedura selenizada (JO L 127 de 9.5.2013, p. 20).

⁽⁴⁾ EFSA Journal 2016; 14(11):4624.

«Selénio orgânico, principalmente selenometionina (63 %), com um teor de 2 000-3 500 mg Se/kg (97-99 % de selénio orgânico)».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de junho de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER
